



MENSAGEM DE LEI Nº. 011, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

Tenho a honra de submeter para a deliberação e apreciação desta Egrégia Casa Projeto de Lei que objetivar regulamentar e denominar o "Viveiro Municipal" instalado no Município de Várzea Alegre/CE, haja vista a relevância que o cultivo de espécies nativas e exóticas comporta para a preservação e higidez do meio ambiente e, por conseguinte, para o bem-estar da população.

Apresentadas estas razões, exorto Vossas Excelências à aprovação desta inclusa propositura.

Certo da anuência destes representantes, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI N.º 011, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Denomina e regulamenta o Viveiro Municipal de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal, que terá por objetivo:

I - produzir mudas, a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas dentro do município de Várzea Alegre/CE;

II – produzir mudas, previamente selecionadas, para arborização e reposição de vegetação no Município de Várzea Alegre/CE;

III – ser canal de ações ambientais visando a estimular o cultivo, a proteção das matas nativas e a formação da consciência ecológica do Município de Várzea Alegre/CE;

IV – elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

Art. 2º O Viveiro Municipal fica denominado de Professora Maria das Virgens Gonçalves de Sousa Bezerra.

Art. 3º Fica o Viveiro Municipal autorizado:

I – celebrar convênio com governo Estadual e suas Secretarias, outros Estados e União;

II – comprar, vender, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental;

III – a contratar mão-de-obra especializada e ou serviços terceirizados para realização de cursos e treinamentos no manejo e condução das mudas;

Art. 4º Fica o Viveiro Municipal subordinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Art. 5º Os recursos para manutenção do Viveiro Municipal poderão ser obtidos:

I – pela venda de espécies nativas;

II – por recursos públicos municipais, estaduais e federais;

Art. 6º Os proprietários rurais, cujos imóveis tenham sido autuados por órgãos fiscalizadores do Município, Estado ou União não poderão receber doações do Viveiro Municipal.

Parágrafo Único – O disposto no “caput” não será aplicado se o proprietário autuado pelos órgãos fiscalizadores em razão de devastação de área apresentar plano de revegetação da área desvastada, podendo receber a doação das mudas a critério e mediante avaliação do Poder Público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/07/2020

JOSÉ DENEX BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/07/2020

JOSÉ DENEX BITU COSTA
PRESIDENTE



Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal do Meio Ambiente a elaboração de um Plano Operacional do Viveiro Municipal.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Ceará,
em 22 de junho de 2020.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 011, de 22 de junho de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Denomina e regulamenta o Viveiro Municipal de Várzea Alegre – CE, e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada por vídeoconferência em 28 de julho do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – Ceará, em 28 de julho de 2020.

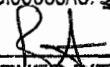
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidenta: Luciana Soares Barbosa Rolim

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

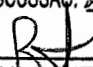
Relator: Márcio Henrique Ferreira de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 29/07/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”